



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO**  
PROJETO DE LEI N.º 160, DE 2023

Cria cargo em comissão de livre nomeação e exoneração que integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

**Autor:** Prefeito Municipal

**Relator:** Vereador MARCOS TÚLIO DA SILVA

## I RELATÓRIO

Veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), para parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, o Projeto de Lei n.º 160, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal.

O projeto é dividido em dois artigos, a saber:

O art. 1º cria, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, duas vagas do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Assessor I, símbolo CC-2, cujas atribuições são as constantes do Anexo II, da Lei n.º 2.031, de 1º de abril de 2021.

O art. 2º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

Instruem o projeto a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa criada pelo projeto, documento de fls. 5-7; e a declaração do ordenador de despesas de que a despesa criada tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária de 2023, Lei n.º 2.120, de 13 de outubro de 2022, e é compatível com a Lei n.º 2.102, de 21 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2023, e com o Plano Plurianual do quadriênio 2022-2025, Lei Municipal n.º 2.055, de 1º de dezembro de 2011, documento de fl. 45.

É, síntese, o relatório.

## II FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 Da competência e iniciativa

A matéria do Projeto de Lei n.º 160, de 2023, insere-se no âmbito da competência do Município, conforme previsto no art. 14, *caput* e incisos VI e XIII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 30, *caput* e inciso I, da Constituição Federal.

A iniciativa da proposição é exclusiva do Prefeito Municipal, segundo o disposto no art. 53, *caput* e inciso II, da Lei Orgânica do Município.





## CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles,

[...] ao prefeito, como chefe do Poder Executivo, compete propor à Câmara a organização do quadro de servidores da Prefeitura, ou seja, a criação e extinção de cargos, os vencimentos e vantagens, bem como nomear, promover, movimentar e punir integrantes (**Direito Municipal Brasileiro**. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2021, p. 620).

Também ao Prefeito compete a iniciativa dos projetos que tratam da criação, extinção ou transformação dos órgãos públicos, que compõem a estrutura administrativa do Município.

Deduz-se que o projeto sob exame não incorre em qualquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º, do art. 62, da Constituição Federal.

### 2.2 Da técnica legislativa

A proposição em estudo se encontra redigida de forma razoável, atendendo, de modo geral, aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### 2.3 Da matéria

Como ente autônomo, o Município possui competência para organizar sua estrutura administrativa, para execução das atividades e serviços constitucionalmente atribuídos à municipalidade.

De fato, além da autonomia política e financeira, o Município possui a autonomia administrativa, que consiste no poder de organizar sua própria administração sem interferência dos poderes da União ou do Estado-Membro.

Pode o Município criar cargos em comissão de livre nomeação e exoneração que integram sua estrutura administrativa, desde que observados os limites das despesas com pessoal.

Outro limite a ser observado é o de que o número de cargos em comissão não pode ser superior 10% do total de cargos de provimento efetivo do quadro do Município, consoante o previsto no § 2º, do art. 6º, da Lei Complementar n.º 19, de 3 de janeiro de 2007.

As atribuições e a remuneração do cargo constam da Lei n.º 2.031, de 1º de abril de 2021, que institui a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG.

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro, apresentada pelo Prefeito, documento de fl. 5-7, demonstra que o projeto provoca gastos estimados de R\$ 94.964,76 no exercício de 2023; de R\$ 139.281,72 no exercício de 2024; e de R\$ 153.210,00 no ano de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ainda de acordo com o documento do Prefeito, o impacto da despesa no Orçamento de 2023 é de 010 %. Nos dois exercícios subsequentes, o impacto é de 0,14% e 0,15 %, respectivamente.

O autor do projeto justifica que esse aumento de despesa com pessoal será compensado com a redução de despesas de outros setores.

Verifica-se que o impacto financeiro provocado pelo projeto é relativamente baixo e não irá interferir no cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO e LOA de 2023.

A estimativa do impacto deixou de apresentar o percentual da despesa com pessoal do Poder Executivo dos últimos doze meses em relação à receita corrente líquida - RCL do mesmo período. É necessário que esta informação conste da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

### III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 160, de 2023.

Sala das Reuniões, 3 abril de 2023.

*Marcos Túlio da Silva*  
MARCOS TÚLIO DA SILVA  
Relator

*José Joaquim Pinto (Barroso)*  
JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)  
Presidente

*Rafael de Almeida Jacó*  
RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ  
Membro